



Folha nº	72
Processo nº	219756/17
Assinatura:	RSD
Mat. Nº/Unid.	411

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219756/2017.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2020-CREA-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira, portadora da Carteira de Identidade CREA 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF**.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, empresa pública, inscrito no CNPJ nº 00.509.612/0001-04, com sede Parque Estação Biológica – Ed. Sede, CEP 70.775.020, Brasília/DF, representado pela sua presidente DENISE ANDRADE DA FONSECA, advogada, brasileira, portadora do RG 1200314-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 605.559.041-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado EMATER:

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislação pertinente.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários e o registro do quadro técnico e as anotações de responsabilidade técnica, das atividades executada pelos profissionais vinculados ao, sistema CONFEA/CREA e dos prestadores de serviço.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.

2.2 – Estabelecer condições de mútua cooperação quanto ao registro de ART's de atividades de Engenharia e Agronomia, desenvolvidas pelos profissionais integrantes do quadro técnico ou de prestadores de serviços.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 – Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 – Compatibilizar prazos para Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitadas as características das atividades técnicas desenvolvidas.

3.3 – Promover eventos e palestras sobre temas de interesse comum aos cooperantes.

3.4 – Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os cooperantes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.5 - Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – Da responsabilidade dos cooperantes:

- 4.1.1 elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, que passam a fazer parte integrante do mesmo;
- 4.1.2 compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas;
- 4.1.3 manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- 4.1.4 responder, em até 30 dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;
- 4.1.5 fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo;
- 4.1.6 levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.7 acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;
- 4.1.8 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

4.2 – Caberá ao CREA-DF:

- 4.2.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;
- 4.2.2 orientar o quadro técnico da EMATER quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;
- 4.2.3 conceder prazo diferenciado para anotação de ART's e outros serviços da área, bem como para as ART's realizadas pelo órgão cooperado, nos termos da Resolução nº 1.067/2015;



Folha nº 75
Processo nº 219750/17
Assinatura: [assinatura]
Mat. Nº/Unid. 411



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.2.4 encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior, juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês;
- 4.2.5 verificar a listagem de ART's cadastradas para confirmação da efetivação dos pagamentos, pela unidade administrativa competente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao limite para pagamento das ART's objeto deste acordo de cooperação;
- 4.2.6 promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação;
- 4.2.7 disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital por meio de senha específica, ou outro meio acordado, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciados, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-DF .
- 4.2.8 orientar a EMATER a respeito dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, nos casos denunciados pelo xxxxxx, em conformidade com a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.004/2003 e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho;
- 4.2.9 disponibilizar consulta das normas da ABNT, na sede do Crea-DF, mediante a verificação de disponibilidade contratual;
- 4.2.10 disponibilizar as informações relativas à Mútua – Caixa de Assistência aos profissionais do Sistema;
- 4.2.11 viabilizar a participação da EMATER no sorteio de bolsas e/ou descontos nos curso disponibilizados pelas instituições parceiras do Crea-DF;
- 4.2.12 disponibilizar o Auditório, quando solicitado pela EMATER mediante verificação de disponibilidade, no site do CREA-DF, com a contraprestação mínima a título de ajuda de custo, estipulada pelo cooperante (Crea-DF) em ato próprio (Portaria Administrativa), limitada a utilização a 6 (seis) vezes /ano;
- 4.2.13 conceder desconto de até 90% no valor da anuidade, para os servidores dos quadros da EMATER, seus consultores e prestadores de serviços nos seguintes casos (Resolução nº 1.066/2015 – Confea):
- a) profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;





Folha nº	76
Processo nº	219756/17
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
M. Nº/Unid.	411

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

b) profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

4.2.14 indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo de cooperação, ao qual competirá:

a) dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dar ciência à administração do CREA-DF;

b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 – Caberá a EMATER:

4.3.1 efetuar o registro do seu Quadro Técnico, dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, no Crea-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas ART's de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário;

4.3.2 exigir o registro das ART's de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, livre provimento, consultores e prestadores de serviços;

4.3.3 atualizar o cadastro do seu Quadro Técnico junto ao Crea-DF, sempre que ocorrer alteração;

4.3.4 orientar os profissionais do seu Quadro Técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "*ART registrada conforme Acordo de Cooperação nº 20/2020-Crea-DF*", *celebrado entre EMATER e o Crea-DF*";

4.3.5 efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo Crea-DF relativo às ART's registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros, encaminhando os comprovantes ao Crea-DF;

4.3.6 exigir, quando da realização de suas contratações, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no Crea-DF;

4.3.7 repassar ao Crea-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de engenharia e agronomia realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo Crea-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão;



[Assinatura]

Folha nº	77
Processo nº	219756/17
Assinatura:	JSD
Mat. Nº/Unid.	411



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.3.8 exigir das empresas contratadas pelo órgão, seja nas modalidades de concorrência, tomada de preço, entre outras a apresentação de Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelo Crea-DF, sempre que os serviços compreenderem as áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, bem como a Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica, em rigoroso cumprimento à Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

4.3.9 exigir, como pré requisito à contratação, para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea estejam em situação regular perante o Conselho;

4.3.10 fornecer ao Crea-DF, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes de projetos, anteprojetos, carta de habite-se, habilitação de projeto, licenças de obras e demais documentos de obras e serviços realizados.

4.3.11 convidar o Crea-DF para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito da jurisdição do órgão, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.

4.3.12 liberar o quadro técnico, profissionais do Sistema CONFEA/CREA, no dia da eleição do sistema para votação no Conselho Regional de Engenharia, se for presencial.

4.3.13 Indicar gestor para o acompanhamento do presente acordo de cooperação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o CREA-DF e/ou terceiros.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DA ART

5.1 – Será concedido prazo diferenciado para anotação de ART's realizadas pelo órgão cooperante, observado o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, bem como o disposto na Resolução nº 1.067/2015;

5.2 – O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica observará os preceitos as disposições da Resolução nº 1.067/2015 e suas correspondentes atualizações.





Folha nº	78
Processo nº	219756/17
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Mat. Nº/Unid.	411

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RECICLAGEM PROFISSIONAL

6.1 – o CREA / DF promoverá treinamentos/cursos, por intermédio das entidades de classe registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea.

6.2 - poderão usufruir de descontos diferenciados por ocasião da participação em treinamentos os profissionais vinculados a EMATER, em situação regular no Crea-DF.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

7.2 - O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente acordo de cooperação.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1- O Crea-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, consignando a EMATER a mesma prerrogativa se entender pertinente.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os cooperantes.

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

Folha nº 79
Processo nº 219756/17
Assinatura: [assinatura]
Mat. Nº/Unid. 411



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, desde que não altere o objeto.

10.2 - A rescisão do presente acordo desmotivada deverá ser formalizada mediante Ofício pelo cooperante.

10.3 - A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, enseja o seu imediato rompimento.

10.4 - Independente da forma de rescisão (motivada ou imotivada) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 - Os cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos cooperados, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente acordo.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - Aplicam-se a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei 5194/66, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções correlatas.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.



[Assinatura manuscrita]



Folha nº	80
Processo nº	219756/17
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Mat. Nº/Unid.	411

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

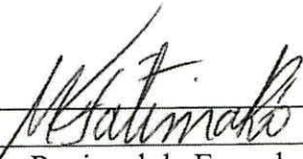
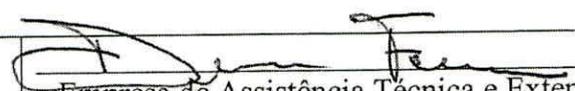
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 6 de dezembro de 2020.

 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal FÁTIMA CÓ Presidente	 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER DENISE ANDRADE DA FONSECA Presidente
--	---

Vistos:

Pelo Crea-DF:

Lara Sanchez Ferreira
Chefe da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Pelo Crea-DF:

Assinatura:
CPF:
Nome:

Pelo

Assinatura:
CPF:
Nome:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



Folha nº	81
Processo nº	219756/17
Assinatura:	
Mat. Nº/Unid.	211



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO – CREA-DF/ EMATER-DF

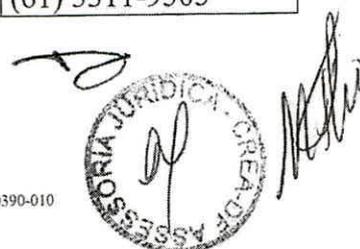
1. DADOS CADASTRAIS

Instituição 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		CNPJ/MF 00.304.725/0001-73	
Endereço SGAS Quadra 901 – Conjunto “D”			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70390-010	DDD/Telefone (61) 3961.2802
Nome do Responsável Maria de Fátima Ribeiro Có		CPF 526.051.407-68	CI/Órgão Exp. Crea 3314/D-DF
Endereço Área Octogonal 2 Bl. F Apartamento 603 - Octogonal			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70660-026	DDD/Telefone (61) 3961.2810
Instituição 2 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF		CNPJ 00.509.612/0001-04	
Endereço Parque Estação Biológica – Ed. Sede			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.770-915	DDD/Telefone (61) 3311-9330
Nome do Responsável Denise Andrade da Fonseca			
Endereço SQN 316 Bloco B apt. 104			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.775-020	DDD/Telefone (61) 3311-9305



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br





Folha nº	82
Processo nº	219756/17
Assinatura:	RSB
Mat. Nº/Unid.	411

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de cooperação técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e EMATER-DF	Período de Execução: 2 (anos)
Identificação do Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre os signatários e o registro do quadro técnico e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, das atividades executada pelos profissionais vinculados à EMATER-DF.	
Ações a serem desenvolvidas: 1 – Do CREA-DF 1.1. Apoiar a implementação de programas e projetos desenvolvidos na EMATER-DF, sob a forma de cobrança de acordo com a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 art. 5º inciso II da Tabela B faixa 7 estabelecendo o valor de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2020, ficando variável de acordo com as atualizações. Os serviços considerados de rotina são aqueles vinculados as ARTs de cargo e função (DN 85 /2011 Resolução 1.025 de 2009, Classificadas como ART múltiplas), como: Fiscalização de Obras/serviços, elaboração de orçamentos, projetos, laudos, pareceres, relatórios técnicos, vistorias, avaliações e perícias no campo da Engenharia e Agronomia de competência da EMATER-DF. 1.2. Orientar os profissionais vinculados ao EMATER-DF quanto aos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que regem o Sistema CONFEA/CREA; 1.3. Orientar os profissionais vinculados a EMATER-DF para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica; 2. Da EMATER-DF 2.1. Enviar ao CREA/DF, quanto solicitada, a relação atualizada dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos e execução de obras/serviços sob a responsabilidade da EMATER-DF, para efeito de regularização; 2.2. Adotar as providências necessárias para o registro da ART de cargo ou função	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

técnica e ARTs específicas para os servidores da EMATER-DF, observando as disposições previstas na legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;

- 2.3. Implementar medidas preventivas, destinadas a reduzir a ocorrência de infrações relativas a débitos de anuidades e Anotação de Responsabilidade Técnica, no âmbito da divulgação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos ao profissional e à sociedade; e
- 2.4. Exigir, quanto da contratação, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no CREA/DF.
- 2.5. Encaminhar ao Crea-DF relação de suas unidades organizacionais, bem como as atividades, nomes e titulações profissionais dos seus respectivos diretores, superintendentes, coordenadores, gerentes, chefes ou cargos assemelhados, possibilitando o exercício da competência legal deste Conselho, estabelecida na Lei nº 5.194/66 Art. 27 g) e delegada por meio da Resolução nº 430/99.

3. Responsabilidades Recíprocas

- 3.1. O CREA/DF e a EMATER-DF se obrigam a promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;
- 3.2. Empreender fiscalizações em empreendimentos sujeitos à fiscalização do cumprimento de legislação comum às instituições envolvidas; e
- 3.3. Realizar, periodicamente, reuniões para divulgação da legislação e valorização do profissional como elemento gerador do progresso e benéficos à sociedade, bem como dos fatores positivos da fiscalização na proteção da coletividade.

4. Registro de ART de atividades técnicas desenvolvidas por terceiros

A EMATER-DF não contratara nem receberá estudos, projetos, laudos, relatórios ou quaisquer outros trabalhos referentes à Engenharia e ou à Agronomia sem o registro da ART e sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de que estão registrados e em dia com suas obrigações junto ao CREA/DF.

5. Liberação de profissionais para votar em eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea.

A EMATER-DF liberará os profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, nível superior e médio, para votar por ocasião de eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea.



[assinatura]



Folha nº	84
Processo nº	219756/17
Assinatura:	RSB
Mat. Nº/Unid.	411

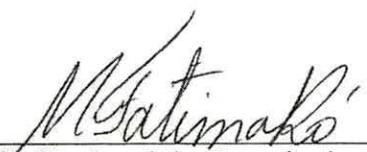
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
<ul style="list-style-type: none">Realizar 2 (duas) reuniões de planejamento entre representantes da EMATER-DF e do CREA/DF.	<ul style="list-style-type: none">Definir estratégias de ação para implementar procedimentos objetivando a regularização de serviços/obras e recuperação de acervo técnico, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;	DEZEMBRO/2020	DEZEMBRO/2022
<ul style="list-style-type: none">Realizar 2(fóruns de discussão sobre legislação Profissional com a presença de Profissional da EMATER-DF e de representantes do CREA/DF	<ul style="list-style-type: none">Promover divulgação, no âmbito da EMATER-DF, para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnicaRealizar fóruns sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como sãs eventuais alterações.	DEZEMBRO/2020	DESZEMBRO/2022

Brasília dia 06/12/2020


Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal
FÁTIMA CÓ
Presidente


Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Distrito Federal – EMATER.
DENISE ANDRADE DA FONSECA
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



EM BRANCO

EM BRANCO